



Fls. N.º	05
Proc.	PLE
13/25	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PROJETO DE LEI Nº 13/2025

Dispõe sobre: Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria da Segurança Pública, para a atuação do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, nos termos da Minuta em anexo, visando implantar os serviços de Bombeiros no Município de Álvares Machado.

Art. 2º As despesas que advenham da execução deste comando normativo correrão por conta de dotações específicas do orçamento municipal presente e vindouro.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Álvares Machado, 04 de Junho de 2025.

LUIZ FRANCISCO BOIGUES
Prefeito Municipal

APROVADO EM	<u>única</u>	DISCUSSÃO
SESSÃO	<u>Ordinária</u>	
DATA	<u>24/06/25</u>	
		PRESIDENTE

LIDO NA SESSÃO DE	
* 10 JUN. 2025 *	
CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO/SP.	

**JUSTIFICATIVA
DO PROJETO DE LEI Nº 13/2025**

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Submeto para análise e deliberação de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 013/2025, que autoriza o Poder Executivo de Álvares Machado firmar Convênio com o Estado de São Paulo, através do Corpo de Bombeiros Militar, para execução de serviços de Bombeiros.

A presente legislação permite ao município firmar convênio com o Estado, através do Corpo de Bombeiros Militar estabelecendo as obrigações do concedente e conveniente, visando a consecução de objetivos de interesse público da coletividade.

O convênio visa os seguintes serviços: prevenção e extinção de incêndios, busca de salvamento, aprovação de projetos de proteção contra incêndios; fiscalização das normas de prevenção de incêndios e de proteção à vida e ao patrimônio, ações em situações de calamidade pública e regaste de acidentes e socorros diversos.

Ante ao exposto, o Poder Executivo requer a tramitação da presente matéria, que seja analisado, discutido e votado com a devida celeridade no menor espaço de tempo possível.

Atenciosamente,

LUIZ FRANCISCO BOIGUES
Prefeito Municipal





Governo de
Álvares Machado
Administração

@gov.alvaresmachado
www.alvaresmachado.sp.gov.br
Praça da Bandeira, S/N - (18)3273-9300
19160.000 - Álvares Machado, SP

Fis. N.º	08
Proc.	PLE
	13/25

DECLARAÇÃO

LUIZ FRANCISCO BOIGUES, Prefeito Municipal de Álvares Machado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARA** existir adequação orçamentária e financeira para atender o objeto do Projeto de Lei nº. 13/2025, que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria da Segurança Pública, para a atuação do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.

Álvares Machado, 05 de junho 2025.

LUIZ FRANCISCO BOIGUES:06977905840
05840

Assinado de forma digital
por LUIZ FRANCISCO
BOIGUES:06977905840
Dados: 2025.06.05
15:18:43 -03'00'

LUIZ FRANCISCO BOIGUES
Prefeito Municipal



AUTÓGRAFO Nº 21/25

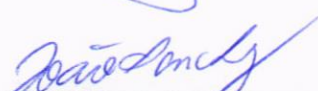
À Sua Excelência,
Luiz Francisco Boigues,
Prefeito de Álvares Machado,

Senhor Prefeito,

A **Mesa da Câmara Municipal de Álvares Machado**, no uso de suas atribuições legais, considerando a aprovação integral do **Projeto de Lei Ordinária do Executivo nº 13 de 2025**, de autoria do **Prefeito Luiz Francisco Boigues**, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria da Segurança Pública, para a atuação do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar", emite o presente Autógrafo para todos os efeitos legais.

Mesa da Câmara Municipal de Álvares Machado, 24 de junho de 2025.


JOEL NUNES DE ALMEIDA
Presidente


JOÃO EDUARDO RAMIREZ SANCHEZ
1º Secretário


CARLOS ALEXANDRE ARQUES SANCHES
2º Secretário

Registrado e publicado na Diretoria Legislativa, na data supra


FABIANE MARIA DE SÃO JOSÉ
ARIGE-GP I - Acumulando a Diretoria Legislativa

